

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IVI ENERGIA SH III S.A.

entre

IVI ENERGIA SH III S.A.

na qualidade de Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário,

Datado de
29 de maio de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IVI ENERGIA SH III S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”):

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

IVI ENERGIA SH III S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edif. Sucupira, Bloco C1, 4º Andar, Conj. 41, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 53.191.559/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.628.667, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de Debenturistas objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE a Emissora atua no segmento de soluções energéticas renováveis e sustentáveis, dentre outras atividades, por meio do desenvolvimento e utilização de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados na rede de distribuidoras de energia elétrica (“Energia”), e está em fase de implementação de sistemas de geração distribuída de energia por meio de suas subsidiárias integrais,

constituídas sob a forma de Sociedades de Propósito Específico previstas no **Anexo I** (“Projeto” e “SPEs”); e

CONSIDERANDO QUE foi aprovada, na Aprovação Societária da Emissora (conforme definido abaixo), a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, totalizando o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Debêntures”), para realização de investimentos no Projeto.

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de oferta pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e na Resolução CVM 160 (conforme definidas abaixo), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) (“Oferta”) e o Agente Fiduciário atuará na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Termos Definidos

1.1.1. Exceto se expressamente indicado nesta Escritura, **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas terão o significado previsto neste documento e nos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo); **(ii)** o masculino incluirá o feminino; e **(iii)** o singular incluirá o plural.

1.2. Autorizações da Emissora

1.2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de maio de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), nos termos do estatuto social vigente da Emissora, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Emissora (“Emissão”); **(ii)** a realização e as condições da Oferta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis; **(iii)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** a autorização à diretoria e/ou aos demais representantes legais da Emissora a adotarem todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta deverão observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCESP e Divulgação da ata de Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 da rede mundial de computadores, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”). Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão serão igualmente arquivados perante a JUCESP e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor.

2.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCESP, do arquivamento da Aprovação Societária da Emissora e/ou de qualquer outro ato societário da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures, 1 (uma) cópia digitalizada (*pdf*) do respectivo ato societário devidamente arquivado na JUCESP, sendo certo que o arquivamento e divulgação da Aprovação Societária da Emissora é condição precedente para a subscrição das Debêntures.

2.2. Dispensa da Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na JUCESP e Divulgação no Sistema ENET

2.2.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

2.2.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 226 ("Sistema ENET"), para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

2.3. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Registro na ANBIMA da Oferta

2.3.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures de emissores não registrados na CVM destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3.3. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") após seu encerramento, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos") e, em conjunto com o Código ANBIMA, os "Normativos ANBIMA", em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta

à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3.4. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures

2.4.1. As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, e artigo 88 da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.5. Documentos da Oferta e Documentos da Operação

2.5.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(iv)** o Anúncio de Início de Distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); e **(v)** o Anúncio de Encerramento. Para fins do presente Contrato e da Oferta, são considerados "Documentos da Operação" os seguintes documentos: **(i)** os Documentos da Oferta, **(ii)** o "*Contrato de Prestação de Garantia*", a ser celebrado entre a Emissora e o(s) Banco(s) Fiador(es) ("CPG") e **(iii)** a(s) Carta(s) de Fiança(s) Bancária(s) dele decorrente(s).

2.5.2. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a divulgação de informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, deverá ser feita, de forma destacada e sem restrições de acesso, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder a divulgação poderá ser feita por meio de quaisquer outros meios considerados necessários para atender aos objetivos da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.6. Enquadramento do Projeto

2.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do artigo 2º, inciso I e artigo 4º, inciso III, alínea (a) do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de titularidade das SPEs, como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme protocolo de requerimento para fins do art. 8º do Decreto 11.964, realizado no website do MME em 14 de novembro de 2025 ("Protocolo de Enquadramento MME"), sob o número único de protocolo nº 48340.006331/2025-95.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: **(i)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*); **(ii)** a captação e obtenção de financiamentos e realização de repasse dos recursos obtidos a sociedades controladas pela Emissora, sociedades afiliadas, nacionais ou estrangeiras; **(iii)** o desenvolvimento e venda de projetos envolvendo o aluguel, por parte de sociedades sujeitas ao controle da Emissora e sociedades afiliadas, de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica e a operação e manutenção de tais máquinas e equipamentos; **(iv)** a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro; e **(v)** serviços de engenharia.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão das Debêntures

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de março de 2026 ("Data de Emissão").

3.4. Data de Início da Rentabilidade

3.4.1. Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início").

da Rentabilidade”).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Quantidade de Debêntures

3.6.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atingido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.7. Valor Total da Emissão

3.7.1. O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da IVI Energia SH III S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pela instituição intermediária líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.8.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

3.8.5. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.8.6. Os Investidores Profissionais que desejarem investir nas Debêntures deverão atender às formalidades e procedimentos estipulados pelo Coordenador Líder para encaminhamento de manifestação de interesse por meio de carta proposta ou ordem de subscrição.

3.8.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

3.8.8. **Distribuição Parcial.** Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

3.8.8.1. Caso haja a colocação parcial das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), de forma a refletir a efetiva quantidade de Debêntures emitidas, sem necessidade de nova deliberação societária da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9. Destinação dos Recursos das Debêntures

3.9.1. A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Oferta de Debêntures (“Recursos”) será destinada exclusivamente para o reembolso de gastos, investimentos, despesas ou dívidas do Projeto que ocorreram em prazo igual

ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme descritos no **Anexo II** da presente Escritura de Emissão, tendo sido o Projeto enquadrado como prioritário pelo MME sob o número único de protocolo 48340.006331/2025-95, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034.

3.9.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a destinação da totalidade dos Recursos, observado o limite até a Data de Vencimento das Debêntures, declaração assinada por representante legal, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, nos termos do **Anexo III** à presente Escritura, informando sobre a destinação dos Recursos com a presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.9.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a aplicação dos Recursos nas atividades indicadas acima.

3.10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.10.1. A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para verificar a demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

3.10.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a taxa final da Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo VII** à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Acionista ou, ainda, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.10.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM

160, sendo os Investidores Profissionais comunicados individualmente por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a Data da Primeira Integralização; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de Bookbuilding.

3.11. Agente de Liquidação

3.11.1. A instituição prestadora de serviços de Agente de Liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão).

3.11.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.12. Escriturador

3.12.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada na cláusula 3.11.1 acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM.

3.12.2. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.13. Agência de Classificação de Risco

3.13.1. Deverá ser contratada, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, agência de classificação de risco que atribuirá a classificação de risco (*rating*) às Debêntures da Oferta ("Agência de Classificação de Risco"). A classificação de risco das Debêntures será atualizada durante a vigência das Debêntures em periodicidade anual.

3.13.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser qualquer uma entre a

Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, cesse a prestação de serviços com a Emissora ou esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja qualquer outra entre as citadas acima.

3.13.3. A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 3.13.1 acima, a Emissora deverá até a Data de Vencimento: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

3.14. Valor Nominal Unitário

3.14.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.15. Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade

3.15.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

3.16. Espécie

3.16.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

3.17. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

3.17.1. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, conforme informado no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). As Debêntures não poderão ser subscritas com ágio ou deságio.

3.17.2. Caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização das Debêntures no prazo previsto na Cláusula 3.17.1 acima por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro, o Debenturista não será responsabilizado ou penalizado.

3.18. Prazo e Data de Vencimento

3.18.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2046 ("Data de Vencimento das Debêntures").

3.19. Atualização Monetária das Debêntures

3.19.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

3.20. Indisponibilidade do IPCA

3.20.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

3.20.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 7 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

3.20.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.

3.20.4. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures venha a acarretar a perda ou redução do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (como definido abaixo) em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes em segunda convocação, ou não haja quórum de instalação/deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.

3.21. Remuneração das Debêntures

3.21.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de Bookbuilding que deverão ser correspondentes à maior taxa entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2037, baseada na cotação indicativa do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, "Remuneração").

3.21.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) e a data atual (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

3.21.3. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

3.22. Pagamento da Remuneração das Debêntures

3.22.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027 (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures" ou "Data de Pagamento da Remuneração").

3.23. Amortização Valor Nominal Unitário Atualizado

3.23.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais, devidas sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo ("Datas de Amortização das Debêntures" ou "Datas de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado das Debêntures
1	15/09/2027	2,6300%
2	15/03/2028	2,6300%
3	15/09/2028	2,6300%
4	15/03/2029	2,6300%
5	15/09/2029	2,6300%
6	15/03/2030	2,6300%
7	15/09/2030	2,6300%
8	15/03/2031	2,6300%
9	15/09/2031	2,6300%
10	15/03/2032	2,6300%
11	15/09/2032	2,6300%
12	15/03/2033	2,6300%
13	15/09/2033	2,6300%
14	15/03/2034	2,6300%
15	15/09/2034	2,6300%
16	15/03/2035	2,6300%
17	15/09/2035	2,6300%
18	15/03/2036	2,6300%
19	15/09/2036	2,6300%
20	15/03/2037	2,6300%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado das Debêntures
21	15/09/2037	2,6300%
22	15/03/2038	2,6300%
23	15/09/2038	2,6300%
24	15/03/2039	2,6300%
25	15/09/2039	2,6300%
26	15/03/2040	2,6300%
27	15/09/2040	2,6300%
28	15/03/2041	2,6300%
29	15/09/2041	2,6300%
30	15/03/2042	2,6300%
31	15/09/2042	2,6300%
32	15/03/2043	2,6300%
33	15/09/2043	2,6300%
34	15/03/2044	2,6300%
35	15/09/2044	2,6300%
36	15/03/2045	2,6300%
37	15/09/2045	2,6300%
38	15/03/2046	2,6900%
Data de Vencimento		100,00%

3.24. Local de Pagamento das Debêntures

3.24.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.25. Prorrogação dos Prazos

3.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.25.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se ("Dia(s) Útil(eis)")": **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da

B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

3.26. Encargos Moratórios

3.26.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

3.27. Repactuação Programada

3.27.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.28. Resgate Antecipado Facultativo Total

3.28.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigente), desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e **(ii)** o adimplemento da Emissora com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

3.28.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(A)” e “(B)” abaixo, sendo que, caso “(B)” seja maior que “(A)”, a diferença entre “(B)” e “(A)” será paga a título de prêmio (“Prêmio de Resgate Antecipado”):

A. o Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

B. o valor presente da soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e das parcelas da Remuneração das Debêntures, devidas desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB) com *duration* mais próxima da *duration* das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo a *duration* calculada com base na seguinte fórmula:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 3.19.1 acima, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, até cada

data de pagamento das Debêntures;

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

Onde:

$$FVPk = \{1 + TESOUROIPCA\}^{\frac{nk}{252}}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização programados;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização programados no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração em percentual e ao ano, equivalente à Remuneração das Debêntures.

3.28.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto acima deverá ser

calculado sobre Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

3.28.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate das Debêntures"), sendo que a referida comunicação deverá conter: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculado conforme previsto acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

3.28.5. A B3 deverá ser notificada sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário.

3.28.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Agente de Liquidação.

3.28.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

3.28.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

3.29. Amortização Extraordinária das Debêntures

3.29.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

3.30. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures

3.30.1. Desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação; e **(ii)** o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer

momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

3.30.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 3.32 abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures") com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures deverá conter **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, a critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; **(iii)** a data efetiva para pagamento dos valores devidos aos Debenturistas; e **(iv)** as demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas.

3.30.1.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para se manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma disposta na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado.

3.30.1.3. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

3.30.1.4. Observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado, nos termos da Lei 12.431, desde que a Oferta de Resgate Antecipado Total tenha sido aceita por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Regate Antecipado Total será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures em Circulação, abarcando, inclusive, os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total.

3.30.1.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

3.30.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures a serem resgatadas não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o referido resgate antecipado será realizado por meio dos procedimentos do Agente de Liquidação.

3.31. Aquisição Facultativa das Debêntures

3.31.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM 77, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(a)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; ou **(b)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens "(a)" ou "(b)" acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

3.31.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora deverão **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, conforme seja aplicável nos termos da legislação vigente à época; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente recolocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos

aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures.

3.31.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM 77").

3.31.4. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa das Debêntures, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa das Debêntures.

3.32. Publicidade

3.32.1. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, (i) via publicação digital na Central de Balanços do Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), (ii) por meio de publicação em eventual jornal de grande circulação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora ("Jornal de Publicação"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>), ou (iii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 3.32.1, deverá ser observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas

pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

3.32.2. Caso a Emissora designe um Jornal de Publicação ou altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo e publicar no Jornal de Publicação anteriormente utilizado aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s) de publicação. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta, conforme aplicável, serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; **(ii)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

3.33. Tratamento Tributário e Imunidade dos Debenturistas

3.33.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal titular das Debêntures.

3.33.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.34. Perda do Benefício Tributário das Debêntures

3.34.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.33 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e desde que, nesta hipótese "(iii)", no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor da incidência do imposto, as Partes não acordem uma remuneração alternativa de forma a compensar parcial ou totalmente a perda do benefício tributário vigente à época da emissão; a Emissora deverá **(a)** realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que **(a.1)** a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e **(a.2)** desde a data em que os eventos listados nos itens "(i)" a "(iii)" acima sejam caracterizados até o efetivo resgate, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, observado que a opção entre "(a)" e "(b)" acima deverá ser realizada **(i)** pela Emissora, caso a perda do benefício tributário seja em decorrência de motivo não imputável à Emissora, e **(ii)** pelos Debenturistas, caso a perda do benefício tributário seja em decorrência de motivo imputável à Emissora.

3.34.2. Caso não seja permitido à Emissora realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures nos termos da Cláusula acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, momento no qual esta poderá optar por realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures nos termos previstos nesta

Escritura de Emissão.

3.34.3. Caso quaisquer dos eventos informados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.34.1 acima ocorra **(i)** sem que a Emissora tenha dado causa a eles, o resgate antecipado referido na Cláusula 3.34.1 acima deverá ser realizado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou **(ii)** por razão a que a Emissora tenha dado causa, o resgate antecipado referido na Cláusula 3.34.1 acima deverá ser realizado pelo valor indicado nas alíneas (A) ou (B) da Cláusula 3.28.2 acima, o que for maior. Em qualquer das hipóteses dos itens (i) ou (ii) desta Cláusula, até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (iii), alínea (b) da Cláusula 3.34.1 acima.

3.34.4. Caso a Emissora não utilize os Recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das Debêntures não alocado no Projeto (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

3.35. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

3.35.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

3.36. Garantia Fidejussória

3.36.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais

Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção da(s) Fiança(s) Bancária(s) (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão da(s) Fiança(s) Bancária(s), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora obriga-se, como condição prévia à integralização das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, a apresentar ao Agente Fiduciário, às suas expensas, uma ou mais Carta(s) de Fiança (conforme definido abaixo), e deverá, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, manter válida(s) a(s) Fiança(s) Bancária(s), obrigando-se, desde já, a realizar a renovação das Carta(s) de Fiança quantas vezes forem necessárias para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 3.36.2 e 3.36.6 abaixo.

3.36.2. A Emissora deverá escolher qualquer das instituições financeiras indicadas no **Anexo VI** desta Escritura para emissão da(s) primeira(s) carta(s) de fiança ("1ª Carta de Fiança Bancária") que deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com as previsões contidas na Cláusula 3.36.3 e ser(em) renovada(s) de acordo com a Cláusula 3.36.6. Posteriormente, para a(s) renovação(ões) da(s) Carta(s) de Fiança que se façam necessárias nos termos desta Escritura de Emissão, as mesmas deverão ser emitidas por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) de primeira linha (com *rating* mínimo "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido por pelo menos duas das Agências de Classificação de Risco indicadas na Cláusula 3.13.2 acima) previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 7.4. ("Banco(s) Fiador(es)", "Fiança(s) Bancária(s)").

3.36.3. A(s) 1ª Carta de Fiança Bancária ou a(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão) firmada(s) por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do **Anexo IV** a esta Escritura, com prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, que garantam, individual ou conjuntamente, conforme o caso, o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o(s) Banco(s) Fiador(es), na qualidade de devedores solidários com a Emissora como principais pagadores, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837, 838 e 839 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Carta(s) de Fiança").

3.36.4. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a 1ª Carta

de Fiança Bancária ou a(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão), para todos os fins e efeitos, extintas, de pleno direito, ficando o(s) Banco(s) Fiador(es) e a Emissora desobrigados de todas as suas obrigações assumidas no âmbito da(s) 1ª Carta de Fiança Bancária ou Fiança(s) Bancária(s), conforme o caso, perante os Debenturistas.

3.36.5. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas a seguir, o Agente Fiduciário deverá devolver ao(s) Banco(s) Fiador(es) a(s) Carta(s) de Fiança bem como entregar ao(s) Banco(s) Fiador(es) um termo de liberação total da(s) Fiança(s) Bancária(s), nos termos do **Anexo V** desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora (“Liberação Total da(s) Carta(s) de Fiança”).

3.36.6. Na hipótese de vencimento da(s) Carta(s) de Fiança antes do pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá renová-la(s) ou substituí-la(s) por nova(s) Carta(s) de Fiança, quantas vezes forem necessárias, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência aos seus respectivos vencimentos, com os mesmos termos e condições da(s) Carta(s) de Fiança originalmente emitida(s), junto ao(s) Banco(s) Fiador(es), de forma que a(s) Fiança(s) Bancária(s) sempre esteja(m) em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.36.7. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da(s) Carta(s) de Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias ou na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

3.36.8. O(s) Banco(s) Fiador(es) deverá(ão) honrar as Obrigações Garantidas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, com aviso de recebimento, realizada pelo Agente Fiduciário, a ser encaminhada no endereço informado na(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança, com cópia para a Emissora, informando sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias, observado os prazos de cura, ou sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

3.36.9. O pagamento citado na Cláusula 3.36.8 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.36.10. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos para a prestação e/ou renovação da 1ª Carta de Fiança Bancária e da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas foram e deverão ser arcados pela Emissora.

3.36.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente

Fiduciário, dos prazos para execução da 1ª Carta de Fiança Bancária ou da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.36.12. A 1ª Carta de Fiança Bancária ou a(s) Fiança(s) Bancária(s) permanecerá(ão) válida(s) e plenamente eficaz(es) em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

3.37. Desmembramento

3.37.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

3.38. Conclusão do Projeto

3.38.1. Para fins e efeitos da presente Escritura, a conclusão física e financeira do Projeto deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2027 e ser evidenciada pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos ("Conclusão do Projeto"):

(i) apresentação das licenças de operação válidas ou dos documentos válidos que comprovam a dispensa ou inexistência de licenciamento ambiental de todas as usinas fotovoltaicas do Projeto, conforme listadas no **Anexo I** ("UFV"), em nome das respectivas SPEs responsáveis pela sua implantação, expedidos pelo órgão ambiental competente e oficialmente publicados;

(ii) declaração da Emissora sobre a inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade de qualquer uma das usinas fotovoltaicas do Projeto;

(iii) estar a Emissora adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e

(iv) comprovação, por meio da apresentação de termos de vistoria de geração distribuída, faturas das contas de consumo emitidas pelas distribuidoras, ou por qualquer outro tipo de documentação comprobatória de que todas as UFVs (conforme abaixo definido) que integram o Projeto estão conectadas junto às distribuidoras de energia locais.

3.38.2. A Conclusão do Projeto será comprovada mediante apresentação ao Agente Fiduciário de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, conforme modelo de declaração presente no **Anexo VIII** desta Escritura

de Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios indicados na Cláusula 3.38.1 acima.

3.38.3. O Agente Fiduciário obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário da integralidade da documentação prevista na Cláusula 3.38.1 acima e da declaração prevista na Cláusula 3.38.2 acima, a: **(i)** atestar a Conclusão do Projeto; **(ii)** solicitar à Emissora informação adicional necessária ao ateste da Conclusão do Projeto, em caso de desconformidade ou ausência de parte ou da totalidade da documentação prevista na Cláusula 3.38.1 acima e da declaração prevista na Cláusula 3.38.2 acima, sendo que, neste caso, a Emissora deverá responder a solicitação do Agente Fiduciário em até 2 (Dois) Dias Úteis do seu recebimento; ou **(iii)** convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o tema, no caso em que concluir não haver elementos suficientes para o ateste da Conclusão do Projeto.

3.38.4. Caso seja solicitada informação adicional pelo Agente Fiduciário, o prazo previsto na Cláusula 3.38.3 será contado a partir do envio pela Emissora da integralidade da documentação solicitada pelo Agente Fiduciário.

3.38.5. Caberá à Emissora a verificação e a análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da declaração prevista na Cláusula 3.38.1 item (ii).

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Observado o disposto nesta Cláusula, as Debêntures e todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado” e, conjunta e genericamente, os “Eventos de Vencimento Antecipado”).

4.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) (a) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora ou das SPEs; **(b)** decretação de falência da Emissora ou das SPEs; **(c)** mediação, conciliação, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Emissora ou por suas SPEs; e/ou **(d)** pedido de falência da Emissora ou de suas SPEs formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;

(iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) caso, durante a vigência das Debêntures, a(s) Fiança(s) Bancária(s) se torne(m) inválida(s), ineficaz(es), nula(s) ou inexecutável(eis) ou não seja(m) renovada(s), em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, nos termos previstos nas Cláusulas 3.36.2 e 3.36.6 desta Escritura de Emissão;

(v) questionamento judicial pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas da legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura ou das Fiança(s) Bancária(s), assim como de quaisquer de seus termos e condições, e/ou da Aprovação Societária da Emissora. Para os fins da presente Escritura, "Afiliadas" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada por ou esteja sob Controle comum em relação a esta pessoa física ou jurídica;

(vi) destruição total do Projeto;

(vii) sentença judicial, arbitral e/ou administrativa que faça com que esta Escritura e/ou as Fiança(s) Bancária(s) tornem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

(viii) realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura e/ou nas Fiança(s) Bancária(s), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura; ou

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nas Fiança(s) Bancária(s) pela Emissora.

4.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Não Automático"):

(i) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs, individual ou coletivamente consideradas, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior **(i)** a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em relação à Emissora; ou **(ii)** a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em relação a cada SPE, ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;

(ii) provarem-se, por dolo ou culpa grave, incorretas, falsas ou enganosas ou, ainda, materialmente incompletas ou inconsistentes na data em que foram prestadas ou renovadas, conforme o caso, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura ou na(s) Fiança(s) Bancária(s), conforme aplicável, que causem um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa, com relação à Emissora e às SPEs, conforme aplicável, qualquer alteração que comprometa negativamente e de forma relevante **(1)** a situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora e/ou das SPEs nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; **(2)** o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; **(3)** os poderes ou capacidade jurídica econômico e/ou financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão, conforme aplicável; e/ou **(4)** a capacidade da Emissora e das SPEs de cumprirem pontualmente suas obrigações financeiras relativas à implantação do Projeto;

(iii) existência de decisão administrativa ou judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas SPEs ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

(iv) existência de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, as SPEs, seus respectivo prepostos ou administradores agindo em nome da Emissora e/ou das SPEs, de aplicabilidade imediata, que não seja passível de recurso com efeito suspensivo relacionados à infração a qualquer dispositivo das leis, normas e/ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme alteradas, das Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 9.613, de 03 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Lei n.º 2.848/40, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, bem como de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (“Leis Anticorrupção”);

(v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou descumprimento pela Emissora não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos ou, caso não haja previsão de prazos de cura nos referidos instrumentos, em até 10 (dez) dias corridos contados do inadimplemento;

(vi) suspensão, cancelamento, revogação, não obtenção, não renovação ou extinção das autorizações, alvarás, subvenções, dispensas e/ou licenças, inclusive licenças ambientais relacionadas ao Projeto, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, exceto (1) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas SPEs, nos termos exigidos pela legislação aplicável; (2) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, suspensão, cancelamento, revogação ou extinção, a Emissora e/ou a respectiva SPE comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da respectiva SPE até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (3) apenas nos casos em que as licenças não sejam de caráter

socioambiental, se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não causarem um Efeito Adverso Relevante; e (4) pelas licenças que sejam legalmente dispensadas pelas respectivas autoridades competentes e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis;

(vii) constituição, pela Emissora e/ou as SPEs, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais, Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos ou, a prestação de garantias fidejussórias a terceiros ou, ainda, a promessa de constituição de garantias e/ou oneração de seus ativos e bens, reais e incorpóreos, presentes ou futuros, salvo **(a)** de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora e/ou as SPEs figure no polo passivo; **(b)** de constituição de garantias reais em favor do(s) Banco(s) Fiador(es) emissor(es) da(s) Carta(s) de Fiança prestada(s) em garantia as obrigações pecuniárias no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** pela outorga, pelas SPEs e/ou pela Emissora de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, em garantia das obrigações das outras SPEs e/ou de suas sociedades controladoras diretas ou indiretas (holdings e/ou subholdings), no âmbito de contratos de construção do Projeto (incluindo os contratos de aquisição de equipamentos), devidamente enquadrados no regime de geração distribuída nos termos da Lei n.º 14.300 e REN ANEEL n.º 1.059, a serem celebrados por elas; ou **(d)** de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos destinados à construção e implantação do Projeto, incluindo sem se limitar a aquisição de equipamentos, garantia essa constituída em nome dos próprios fornecedores, dos respectivos financiadores ou de eventuais instituições financeiras com quem tenham sido contratadas fianças bancárias a título de garantia fidejussória para tais financiamentos;

(viii) alteração material do objeto social das SPEs, de forma que a atividade das SPEs deixe de ser preponderantemente **(a)** o desenvolvimento, implantação e exploração de usina de geração de energia e a execução do Projeto; **(b)** a locação de imóveis com suas acessões, nos quais estão implantadas as respectivas usinas solares; e **(c)** a aquisição no mercado interno e externo de equipamentos, bens e serviços necessários para a execução dos itens "(a)" e "(b)"; sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto se tal alteração decorrer de determinações ou orientações normativas ou regulatórias, desde que referida determinação ou orientação não seja provocada pelas SPEs e/ou por qualquer entidade membro de seu grupo econômico;

(ix) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou das SPEs, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações sem a prévia autorização dos

Debenturistas, sendo o “Controle” definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora e/ou pelas SPEs ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora e/ou qualquer das SPEs, sem anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pela Reorganização Societária por meio da qual a Emissora se torne detentora da totalidade das quotas representativas do capital social das seguintes entidades: UFV SP GUARA I LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 52.152.206/0001-30), UFV GO SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 52.177.836/0001-60) e UFV SP PONGAI I LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 52.370.781/0001-00) (“Reorganização Societária Permitida”);

(xii) destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xiii) medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade dos ativos da Emissora e/ou das SPEs ou ativos da Emissora e/ou das SPEs correspondentes, de forma individual ou agregada, a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora e/ou das SPEs, respectivamente, desde que não haja decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 30 (trinta) dias corridos da medida;

(xiv) proferimento de decisão judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da referida decisão e que impeça a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto;

(xv) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, de quaisquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias ou dos demais Documentos da Operação, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados;

(xvi) aplicação parcial ou total dos Recursos de maneira diversa da prevista na Cláusula 3.9 acima;

(xvii) caso a Emissora não comprove ao Agente Fiduciário em até 12 (doze) meses após a Data de Emissão ou prazo maior aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, a regularidade fundiária do Projeto mediante a apresentação (i) da

escritura pública de constituição de direito real de superfície ou do contrato de locação na qual conste a SPE responsável pela implantação de cada UFV como superficiária ou locatária, conforme o caso, prazo de vigência do direito real de superfície ou do contrato de locação superior ao prazo de amortização das Debêntures e cláusula de eficácia contra terceiros; e (ii) as certidões atualizadas de inteiro teor dos imóveis nos quais serão implantadas cada UFV, constando o registro de constituição do referido direito real de superfície ou o registro do contrato de locação, conforme o caso, junto à matrícula do imóvel em nome da SPE responsável pela implantação da referida UFV, sem a presença de ônus ou gravames que impeçam ou possam impedir a implantação e/ou a operação plena da UFV implantada;

(xviii) a não comprovação da Conclusão do Projeto conforme previsto na Cláusula 3.38 acima até 30 de dezembro de 2027;

(xix) o desenquadramento definitivo, em esfera administrativa ou judicial, de qualquer das UFVs como unidade de minigeração distribuída, conforme definição dada pela Lei nº 14.300, de 06/01/2022, ou outra que vier a substituí-la; e

(xx) a interrupção definitiva ou descontinuidade da implantação ou operação de qualquer das UFVs que compõem o Projeto ocasionada pela perda da propriedade dos imóveis em que se localizam as UFVs pelos atuais proprietários.

4.1.3. Todos os valores expressos em reais previstos na Cláusula 4.1.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA.

4.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.4. Independentemente do disposto na Cláusula 4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora acerca da ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, com confirmação de recebimento; ou **(ii)** mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos correios ("AR"), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do um Evento de Vencimento

Antecipado Automático.

4.5. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do evento, a Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 7 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5 acima, os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

4.7. Na hipótese **(i)** de não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.5 acima; ou caso **(ii)** em que não seja aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 4.6 acima, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora, acerca da declaração de vencimento antecipado deliberada por meio da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.5 acima, **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após as respectivas assembleias gerais, com confirmação de recebimento; ou **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral de Debenturistas. As comunicações à Emissora de que trata esta Cláusula estarão dispensadas caso a Emissora tenha participado da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento no vencimento antecipado, sem prejuízo do pagamento, em ambos os casos, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo

Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito poderá ser realizado por meio da B3 mediante envio de comunicação antecipada à B3 para criação de evento no sistema, caso aplicável.

4.10. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, para que os Debenturistas deliberem sobre a renúncia prévia ou o perdão temporário (*waiver*) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPEs

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as SPEs, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(I)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditor independente com registro válido na CVM; e **(II)** declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, (4) que seus bens foram mantidos devidamente segurados; e (5) que a(s) Fiança(s) Bancária(s) é(são) suficiente(s) e seu(s) valor(es) estimado(s), incluindo o critério de avaliação, para fins de verificação anual de suficiência de garantia;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de informações financeiras trimestrais gerenciais da Emissora, devidamente assinadas pelo diretor financeiro da Emissora;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que envolvam interesse dos Debenturistas. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(1)** da data em que se verificar um descumprimento desta Escritura de Emissão, ou data de ciência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, de informação a respeito do descumprimento ou do Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** de recebimento de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um descumprimento desta Escritura de Emissão e/ou de Evento de Vencimento Antecipado, envio de cópia da respectiva correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e

(h) em até 12 (doze) meses após a Data de Emissão ou prazo maior aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, comprovar ao Agente Fiduciário a regularidade fundiária do Projeto, mediante a apresentação (i) da escritura pública de constituição de direito real de superfície ou do contrato de locação na qual conste a SPE responsável pela implantação de cada UFV como superficiária ou locatária, conforme o caso, prazo de vigência do direito real de superfície ou do contrato de locação superior ao prazo de amortização das Debêntures e cláusula de eficácia contra terceiros; e (ii) das certidões atualizadas de inteiro teor dos imóveis nos quais serão implantados cada UFV, constando o registro de constituição do referido direito real de superfície ou o registro do contrato de locação, conforme o caso, junto à matrícula do imóvel em nome da SPE responsável pela implantação da referida UFV, sem a presença de ônus ou gravames que impeçam ou possam impedir a implantação e/ou a operação plena das UFVs implantadas;

(ii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e do Protocolo de Enquadramento MME durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer

comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua: **(a)** ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; **(b)** ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das SPEs; **(c)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado; e **(d)** 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(iv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

(v) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência, **(a)** de dano ambiental devidamente autuado por autoridade competente; ou **(b)** de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, inclusive sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta relacionados a temas socioambientais em face da Emissora ou das SPEs;

(vi) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: **(a)** informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; **(b)** disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto; ou **(c)** fornecer ao Agente Fiduciário resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo;

(vii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações relativas ao Projeto, junto aos órgãos do meio ambiente durante o período de vigência desta Escritura de Emissão e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, adotando sempre que exigido, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar, identificar e corrigir eventuais danos já apurados ou impactos

não previstos quando da celebração desta Escritura exceto pelas matérias que estejam, de boa-fé, sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, que tenha sido obtido decisão judicial ou administrativa com efeito suspensivo, ou que tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), sendo certo que as ressalvas previstas neste item não serão aplicáveis em relação à Legislação Socioambiental;

(viii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas operações;

(x) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, bem como arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; **(c)** de contratação do Agente de Liquidação, Escriturador, da Agência de Classificação de Risco; **(d)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário; e **(e)** de registro da(s) Fiança(s) Bancária(s), bem como eventuais aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da(s) Fiança(s) Bancária(s);

(xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões, registros, permissões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas SPEs ao desenvolvimento e operação do Projeto, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xiv) manter os seus bens adequadamente segurados, incluindo a contratação de seguros nas modalidades risco patrimonial da fase operacional all risk e responsabilidade civil, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura de Emissão, e em observância às normas aplicáveis às atividades da

Emissora, das SPEs e ao Projeto;

(xv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xvi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura, da(s) Fiança(s) Bancária(s) e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xvii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou das SPEs, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa;

(xix) manter-se, bem como fazer com que as SPEs mantenham-se, conforme o caso, adimplentes com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e FGTS aplicáveis à condução regular de seus respectivos negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(xx) informar o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, se for o caso, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures;

(xxi) observar e cumprir por si, suas SPEs, seus administradores, e prepostos agindo

em nome da Emissora e/ou das SPEs, sob qualquer forma ("Representantes") cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** implantar, executar e manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e subcontratados, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; **(c)** abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou das SPEs ou de suas respectivas Afiliadas; **(d)** adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxii) não estar inscrita no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Mulheres, do Ministério da Igualdade Social e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxiii) cumprir a Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, de forma a **(a)** não adotar práticas que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, em atos contra o Estado Democrático de Direito, exploração irregular, ilegal, ou criminosa do trabalho infantil, de incentivo à prostituição, à violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, trabalho em condições análogas ao de escravo ou violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo), ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;

e **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xxiv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(xxv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxvi) contratar em, no máximo, 12 (doze) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, a classificação de risco (rating) das Debêntures, em escala nacional, pela Agência de Classificação de Risco, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, do referido relatório;

(xxvii) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo: **(a)** entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (.pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e **(b)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento pela Emissora;

(xxviii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução da classificação de risco (rating) em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xxix) caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou ainda caso a Emissora queira substituí-la, a seu exclusivo critério, a Emissora deverá: **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que tal agência de classificação de risco seja uma das agências previstas na Cláusula 3.13.2 acima; e **(b)** notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da contratação da nova agência de risco;

(xxx) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, por si, por seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta, e envidar seus melhores esforços para impedir seus fornecedores de produtos ou serviços essenciais para execução das atividades da Emissora, no estrito exercício de suas respectivas funções, devendo

assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta **(a)** sejam aportados nas SPEs; e **(b)** não sejam empregados pela Emissora, pelas SPEs, seus prepostos e administradores no estrito exercício de suas respectivas funções na Emissora ou nas SPEs **(1)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(2)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(3)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(4)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(5)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(6)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxi) mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado pela Emissora, permitir, em Dias Úteis e no horário comercial, a inspeção do Projeto por representantes do Agente Fiduciário, incluindo terceiros contratados especificamente para este fim, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxxii) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes tenham efetivamente pago em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxxiii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; **(d)** divulgar, em sua página na

rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pela regulamentação específica da CVM; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxxiv) fornecer as informações solicitadas pela B3;

(xxxv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessárias à consecução do Projeto e seu objetivo social, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e a vida útil de tais bens móveis e imóveis;

(xxxvi) não alienar ou transferir e garantir que as SPEs não alienarão ou transferirão de qualquer forma os bens de seu ativo não circulante, salvo quando se tratar: **(a)** de bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; **(c)** de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora e/ou qualquer das SPEs figurem no polo passivo; **(d)** de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores; e **(e)** de constituição de garantias reais em favor de instituição(ões) financeira(s) emissora(s) de Carta(s) de Fiança prestada(s) no âmbito desta Emissão;

(xxxvii) não exercer, e zelar para que as SPEs não exerçam, o direito de preferência na aquisição dos imóveis em que se localiza o Projeto, sem o atendimento integral da legislação e normativos aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros ou equiparados a estrangeiros, assim considerados na forma da referida regulamentação; e

(xxxviii) adotar e zelar para que as SPEs adotem todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localizam o Projeto, caso algum deles venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial e/ou a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

6.1.1. A Emissora, neste ato, constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário das Debêntures, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão,

com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(ix) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo nas seguintes emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e

Emissora: IVI ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: I) Fiança.	

Emissora: IVI ENERGIA S.A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 01/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252. 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança;	

Emissora: IVI ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 07/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.	

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.2. Substituição

6.2.1. Nas hipóteses de impedimento, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada assembleia geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

6.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da Cláusula 6.3.1 item (iii) abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, com cópia para a Emissora, solicitando sua substituição.

6.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto.

6.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

6.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 6.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, assim como o atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

6.3. Deveres

6.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;

(viii) verificar a regularidade da constituição, bem como o valor da(s) Fiança(s) Bancária(s), observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade do domicílio ou sede da Emissora, conforme o caso;

(xi) comunicar aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis da notificação pela Emissora, eventual substituição da Agência de Classificação de Risco;

(xii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xiii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (xii) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de

Emissão e da(s) Fiança(s) Bancária(s), especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xvi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 7.2.2 abaixo;

(xvii) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os titulares as Debêntures, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;

(xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxi) disponibilizar o preço unitário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora, por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(xxii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou sociedades sob Controle comum com o da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários, em que atue como agente fiduciário;

(xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista

atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

(xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xxvi) deverá compartilhar com os Debenturistas solicitantes, sempre que solicitado por qualquer dos Debenturistas, relatório contendo a destinação dos Recursos previsto na Cláusula 3.9 acima apresentado pela Emissora até aquele momento, contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizado nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4. Atribuições Específicas

6.4.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

6.4.2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.4.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e dos documentos no qual figure como parte, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos referidos documentos.

6.5. Remuneração do Agente Fiduciário

6.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos

deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas semestrais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes. As parcelas semestrais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas.

6.5.2. Em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

6.5.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

6.5.4. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Além disso, todos os valores acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

6.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die

6.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

6.5.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

6.5.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

6.5.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

6.6. Despesas

6.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 6.5.1 acima não inclui as despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, quando exigidas pela legislação aplicável, notificações, extração de certidões, despesa cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, estadias, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Essas despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos,

indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As assembleias gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

7.1.2. Aplica-se à assembleia geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

7.2. Convocação

7.2.1. As assembleias gerais de Debenturistas podem ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 3.32.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.3. Todas as assembleias gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

7.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida assembleia geral de Debenturistas.

7.2.4.1. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 9.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 7.4.4 abaixo.

7.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.3. Quórum de Instalação

7.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das assembleias gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas integralizadas e não resgatadas, sendo certo que serão excluídas as Debêntures **(1)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(2)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob Controle comum; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

7.4. Quórum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, observada a presença mínima de 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

7.4.2. Mediante proposta da Emissora, a assembleia geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, aprovar qualquer modificação proposta pela Emissora relativa às características das Debêntures que implique em alteração: **(i)** da Remuneração, do índice de Atualização Monetária, dos Encargos Moratórios e/ou dos prêmios previstos nesta Escritura de Emissão, ou alteração de sua respectiva forma de cálculo; **(ii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização; **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (waiver) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo; **(vi)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** de termos e condições relativos às alterações de processos e métricas de monitoramento e excussão da(s) Fiança(s) Bancária(s); **(ix)** criação de evento de repactuação; **(x)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa; **(xi)** da espécie das Debêntures.

7.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da ocorrência do fato ou evento, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (waiver), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, observada a presença mínima de 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

7.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas,

independentemente de terem comparecidos à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

7.5. Mesa Diretora

7.5.1. A presidência e secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos representantes indicados pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário e/ou da Emissora presente a qualquer assembleia geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora, por si e na qualidade de controladora das SPEs, conforme aplicável, declara e garante, em nome próprio e em nome das SPEs, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) É e as SPEs são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deterem, possuírem e operarem seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e da(s) Fiança(s) Bancária(s), conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações nelas previstas;

(iii) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura e a contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s) não infringem, nesta data, **(a)** seu estatuto social; **(b)** qualquer lei, ato administrativo, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura e na(s) Fiança(s) Bancária(s), conforme

aplicável, constituem obrigações verdadeiras, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;

(vi)a Emissora e as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações, outorgas e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive ambientais e fundiárias (exceto por aquelas referentes a direitos reais de superfície nos termos da legislação fundiária aplicável), observado o estágio de implantação do Projeto, sendo que até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental ou fundiária do Projeto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios) é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento e pela divulgação, conforme aplicável, da Aprovação Societária da Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima; **(c)** pela celebração e registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Carta(s) de Fiança, nos termos e prazos previstos nesta Escritura **(d)** pelo registro automático da Oferta perante a CVM; e **(e)** pela inscrição desta Escritura de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

(viii) todos os ativos da Emissora e das SPEs encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora e contra as SPEs qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, exceto pelas garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da(s) Fiança(s) Bancária(s);

(ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 são verdadeiras, completas e corretas e em todos os seus aspectos na data da sua elaboração, e refletem clara e precisamente a posição patrimonial financeira, seus resultados, operações e fluxo de caixa da Emissora no período. Desde a data das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e

nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as SPEs fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou para as SPEs, exceto pela Reorganização Societária Permitida e não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos ou juros sobre capital próprio;

(x) na presente data, não tem conhecimento de **(a)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental ou fundiária, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto, ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da Escritura de Emissão e/ou das Fiança(s) Bancária(s); e **(b)** qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental e fundiária do Projeto;

(xi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo dos Debenturistas;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação do IPCA e das taxas de retorno do Tesouro IPCA, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

¬

(xiii) cumpre, assim como as SPEs, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e fundiária, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tiveram seus efeitos suspensos, ou que tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), sendo certo que as ressalvas previstas neste item não serão aplicáveis em relação à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;

(xiv) está, assim como as SPEs estão, em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, fundiária e de quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas por lei;

(xv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de

qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xvi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e considerado como prioritário nos termos do Protocolo de Enquadramento MME;

(xvii) não é demandada, assim como as SPEs não são demandadas em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS ou atos contra o Estado Democrático de Direito;

(xviii) na presente data, não tem conhecimento de quaisquer pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, ou processo arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental no Brasil ou no exterior, que tenham sido propostas contra a Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora ou nas SPEs, acerca dos quais a Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável, tenham sido validamente intimadas ou notificadas;

(xix) cumpre, assim como as SPEs, as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e **(a)** inexistente procedimento judicial em curso contra si relacionado a práticas contrárias a tais regulamentações, e **(b)** não tem conhecimento da existência, contra si, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias a tais regulamentações;

(xx) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;

(xxi) observa, assim como as SPEs observam, a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme alterada (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

(xxii) todos os contratos relativos aos imóveis nos quais o Projeto se localiza foram

celebrados com os proprietários dos imóveis;

(xxiii) não pratica, assim como as SPEs não praticam, atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(xxiv) inexistência de disposição contratual, discussão ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xxv) as SPEs possuem justo título de propriedade, posse e/ou de uso, conforme aplicável, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos relacionados ao Projeto;

(xxvi) mantém, assim como as SPEs mantêm, os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes da Emissora e de mercado;

(xxvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e/ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, conforme aplicável;

(xxviii) cumpre e suas controladas, coligadas, administradores e funcionários agindo em seu nome cumprem rigorosamente a Legislação Socioambiental e demais legislações e normas de cunho fiscal regulatório, fundiária, trabalhista, previdenciária, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência;

(xxix) as informações prestadas pela Emissora, em nome próprio e em nome das SPEs, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, das SPEs, de suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxx) nem ela, nem qualquer de suas controladas, é constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança

das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais ("Sanções");

(xxxii) nem ela, nem qualquer de suas controladas, é parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo) ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" é qualquer pessoa, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções; e

(xxxii) não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão.

8.2. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso constatare que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas, imprecisas ou incorretas na data em que foram prestadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

9.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

IVI ENERGIA SH III S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Vila Gertrudes

CEP 04794-000, São Paulo/SP

At.: Daniel Ferolla; Tiago Fontanesi; Rodrigo Agostinete

E-mail: daniel.ferolla@ivienergia.com; tiago.fontanesi@ivienergia.com;

rodrigo.agostinete@ivienergia.com

Com cópia: juridico@ivienergia.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte

CEP 04.578-910, Cidade de São Paulo/SP

At: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado nº 48, 4º Andar, Centro

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.2. Renúncia

9.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das disposições desta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Parte inadimplente nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

9.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro imaterial, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não resultem em qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

9.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5. Cômputo dos Prazos

9.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando aos custos (i) do registro das Debêntures na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, a Oferta e constituição da(s) Fiança(s) Bancária(s), nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) das despesas e remuneração com a contratação dos Prestadores de Serviços, incluindo mas não se limitando aos valores devido ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, Escriturador e ao Banco Administrador.

9.7. Lei Aplicável

9.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.8. Foro

9.8.1. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.9. Irrevogabilidade

9.9.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.10. Assinaturas eletrônicas

9.10.1. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por outros órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

9.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital e eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 29 de maio de 2026.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.")

IVI ENERGIA SH III S.A.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Testemunhas:

Assinado por:
Rodrigo Agostinete
D58AFE6B6E32433...

Assinado por:
Mayra Raposo Santana
77BE24B6CF574BC...

ANEXO I
SPEs

NPJ	SPE Localização/Projeto	UFV	UF	CIDADE	ENDEREÇO	MATRÍCULA	kWp
46.537.249/0001-31	UFV MS Água Clara Ltda.	Água Clara	MS	Água Clara	Fazenda Três Irmãos, S/N, Zona Rural, Água Clara/MS, CEP: 79680-000.	7033	3120
55.679.489/0001-61	UFV PI Amarante I e II Ltda.	Amarante I e II	PI	Amarante	Cidade de Amarante, Estado do Piauí, Sítio Data Boa Esperança, s/n, Lote Floresta, Zona Rural, CEP: 64.400-000	3682	I: 3400 II: 3400
56.987.268/0001-13	UFV GO Aparecida do Rio Doce I Ltda.	Aparecida do Rio Doce I	GO	Aparecida do Rio Doce	Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, na Rodovia BR 364, Km 118 a esquerda, Fazenda Cerradão, s/n, Zona Rural, CEP 75.827-000	1795	3400
57.082.148/0001-30	UFV GO Bonópolis I Ltda.	Bonópolis I	GO	Bonópolis	Município de Bonópolis, estado de Goiás, na Rodovia GO 353, Km 100, acesso à direita 150 metros, Fazenda Califórnia, s/n, Zona Rural, CEP 76.570-000	651	3400

47.053.362/0001-04	UFV MG Botelhos II Ltda.	Botelhos II	MG	Botelhos	Município de Botelhos/MG, Estrada Botelhos para Barrania KM 06, Fazenda Três Barras, s/n, Zona Rural, CEP: 37.720-000	15170	3300
48.892.115/0001-64	UFV BA Brumado I Ltda.	Brumado I	BA	Brumado	Município de Brumado, estado da Bahia, na Área Rural, s/n, Fazenda Frutuoso Próximo BA 262, Zona Rural, CEP 46.120-899	22629	3400
56.987.166/0001-06	UFV GO Buriti Alegre I Ltda.	Buriti Alegre I	GO	Buriti Alegre	Buriti Alegre, estado de Goiás, na Rodovia GO 419 a Morrinhos a 3 Km a direita 1 Km, Fazenda Palmito, s/n, Zona Rural, CEP 75.660-000	5294	3400
55.076.379/0001-05	UFV CE Camocim I Ltda.	Camocim I	CE	Camocim	Rodovia CE 202, km 15, s/n, Zona rural, Lote Fazenda Reunidas Camocim, cidade Camocim, Estado do Ceará, CEP 62.400-000.	5008	1360
56.987.089/0001-86	UFV GO Corumbaíba III Ltda.	Corumbaíba III	GO	Corumbaíba	Corumbaíba, estado de Goiás, na Rodovia GO Municipal Bocaina, Km 1 à direita, Fazenda	318	3400

					Fazendinha e Arrendidos, s/n, Zona Rural, CEP 75.675-000		
45.555.692/0001-72	UFV MG Divino Ltda.	Divino	MG	Divino	Fazenda São Pedro II, S/N, N/A, CEP: 36820-000, Divino/MG.	17717/14182	3400
46.835.643/0001-56	UFV BA Iramaia I Ltda.	Iramaia I	BA	Iramaia	Município de Iramaia, estado da Bahia, na Estrada Vicinal, s/n, Fazenda Santa Rita, próximo a BA 407, Zona Rural, CEP 46.770-000	549	5200
53.981.024/0001-35	UFV RJ Itaguaí V Ltda.	Itaguaí V	RJ	Itaguaí	Estrada Mazomba, 385, Lote Sítio Copacabana II, Mazomba, Itaguaí/RJ, CEP: 23.830-250	4328/34211/53040	6760
48.471.243/0001-34	UFV BA Itapetinga I e II Ltda.	Itapetinga I e II	BA	Itapetinga	Estrada Vicinal BR 415, Fazenda Conjunto Novo Milênio, s/n, Zona Rural, Itapetinga/BA, CEP:45.700-000	27970	I: 3400 II: 3400
45.547.815/0001-23	UFV MG Naque Ltda.	Naque	MG	Naque Ltda	Fazenda Fera Negra, Córrego Areia Preta/Barra do Galo, s/n CEP: 35195-000, Belo Oriente/MG.	11.214 11.215	3400
57.775.855/0001-01	UFV MT Paranatinga I Ltda.	Paranatinga I	MT	Paranatinga	Rodovia MT 130, Km 5, s/n, Zona Rural,	3622	6800

					Paranatinga, Mato Grosso, CEP: 78870-000		
46.452.262/0001-98	UFV PE Petrolina Ltda.	Petrolina I	PE	Petrolina Ltda	Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, no Loteamento Agrícola nº 111, Núcleo 4, S/N, Zona Rural, Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, CEP 56.302-000.	38347	3400
45.688.542/0001-37	UFV RJ Quatis Ltda.	Quatis e Resende	RJ	Quatis	Estrada Quatis a Resende s/n, km 07, s/n, Area Rural de Quatis, Quatis/RJ, CEP: 27410-970	931	Quatis: 3420 Resende: 3380
52.006.366/0001-71	UFV MG Santa Rita de Caldas I Ltda.	Santa Rita de Caldas I	MG	Santa Rita de Caldas	Cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, Estrada Ponte Rio São Bento, Fazenda São Bento, s/n, Zona Rural, CEP: 37775-000	12619	3400
52.005.484/0001-65	UFV MG Santa Rita de Caldas II Ltda.	Santa Rita de Caldas II	MG	Santa Rita de Caldas	Cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, Estrada Ponte Rio São Bento, Fazenda São Bento, s/n, Zona Rural, CEP: 37775-000	1472/406	3400
48.483.179/0001-01	UFV BA Teixeira de Freitas I e II Ltda.	Teixeira de Freitas I e II	BA	Teixeira de Freitas	Rodovia BR 101, S/N, Margem da BR 101, KM 885, Zona Rural, Teixeira	4274	I: 3400 II: 3400

					de Freitas/BA, CEP 45.985-970.		
--	--	--	--	--	-----------------------------------	--	--

ANEXO II

ENQUADRAMENTO PROJETO

1. UFV BA Brumado I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Brumado I.
Titular do Projeto	UFV BA Brumado I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	48.892.115/0001-64.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Jan/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Fev/2026.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 14.982.598,34.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 12.095.000.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	82,7%.

2. UFV BA Iramaia I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Iramaia.
Titular do Projeto	UFV BA Iramaia I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	46.835.643/0001-56.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Nov/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Mai/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 25.777.393,01.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 20.809.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

3. UFV BA Itapetinga I e II Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Itapetinga I e II.
Titular do Projeto	UFV BA Itapetinga I e II Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	48.471.243/0001-34.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Dez/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Jun/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 30.632.433,53.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 24.728.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

4. UFV BA Teixeira de Freitas I e II Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Teixeira de Freitas I e II.
Titular do Projeto	UFV BA Teixeira de Freitas I e II Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	48.483.179/0001-01.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Fev/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Dez/2025.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 24.029.754,56.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 19.398.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

5. UFV PE Petrolina Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Petrolina.
Titular do Projeto	UFV PE Petrolina Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	46.452.262/0001-98.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Out/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Nov/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 12.705.212,49.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 10.255.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

6. UFV PI Amarante I e II Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Amarante I e II.
Titular do Projeto	UFV PI Amarante I e II Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	55.679.489/0001-61.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Jul/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Jul/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 27.882.775,23.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 22.508.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

7. UFV GO Aparecida do Rio Doce I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Aparecida do Rio Doce I.
Titular do Projeto	UFV GO Aparecida do Rio Doce I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	56.987.268/0001-13.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Nov/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Jun/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 15.031.156,17.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 12.134.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

8. UFV GO Bonópolis I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Bonópolis.
Titular do Projeto	UFV GO Bonópolis I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	57.082.148/0001-30.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Nov/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Set/2025.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 15.948.048,25
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 12.875.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

9. UFV GO Corumbaiba III Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Corumbaíba III.
Titular do Projeto	UFV GO Corumbaiba III Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	56.987.089/0001-86.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Nov/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Jul/2025.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 14.713.694,39.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 11.877.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

10. UFV MS Água Clara Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Água Clara.
Titular do Projeto	UFV MS Água Clara Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	46.537.249/0001-31.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Ago/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Nov/2025.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 14.157.066,67.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 11.429.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

11. UFV RJ Itaguaí V Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Itaguaí V.
Titular do Projeto	UFV RJ Itaguaí V Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	53.981.024/0001-35.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Ago/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Ago/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 28.262.221,99.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 22.814.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

12. UFV RJ Quatis Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Quatis.
Titular do Projeto	UFV RJ Quatis Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	45.688.542/0001-37.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Jan/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Jun/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 29.346.968,22.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 23.690.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

13. UFV MT Paranatinga I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Paranatinga.
Titular do Projeto	UFV MT Paranatinga I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	57.775.855/0001-01.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Dez/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Ago/2025.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 29.453.781,97.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 23.776.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

14. UFV CE Camocim I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Camocim.
Titular do Projeto	UFV CE Camocim I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	55.076.379/0001-05.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Ago/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Jul/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 6.165.692,49.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 4.977.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

15. UFV GO Buriti Alegre I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Buriti Alegre I.
Titular do Projeto	UFV GO Buriti Alegre I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	56.987.166/0001-06.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Nov/2024.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Mai/2025.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 13.572.413,94.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 10.955.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

16. UFV MG Botelhos II Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Botelhos II.
Titular do Projeto	UFV MG Botelhos II Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	47.053.362/0001-04.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Fev/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Dez/2025.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 13.215.355,53.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 10.668.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

17. UFV MG Divino Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Divino.
Titular do Projeto	UFV MG Divino Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	45.555.692/0001-72.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Mai/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Mai/2026.
Fase atual do Projeto	Em implantação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 14.205.034,78.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 11.466.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

18. UFV Santa Rita de Caldas I Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Santa Rita de Caldas I.
Titular do Projeto	UFV Santa Rita de Caldas I Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	52.006.366/0001-71.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Jul/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Mar/2026.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 13.208.933,18.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 10.663.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

19. UFV Santa Rita de Caldas II Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Santa Rita de Caldas II.
Titular do Projeto	UFV Santa Rita de Caldas II Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	52.005.484/0001-65.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Jul/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Mar/2026.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 13.271.741,78.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 10.714.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

20. UFV MG Naque Ltda.

Nome do Projeto:	Usina Solar Fotovoltaica Naque.
Titular do Projeto	UFV MG Naque Ltda.
CNPJ do Titular do Projeto	45.547.815/0001-23.
Objetivo do Projeto	Geração de energia renovável, por usina de minigeração distribuída, a partir de fonte solar, para participação no Sistema de compensação de Energia Elétrica, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.300 de 07 de janeiro de 2022.
Protocolo de Enquadramento MME	48340.006331/2025-95.
Setor	Infraestrutura – Energia Elétrica – Geração de Energia Renovável.
Modalidade	Minigeração Distribuída.
Benefícios sociais ou ambientais	Redução da emissão de CO2 e desenvolvimento socioeconômico no entorno do projeto.
Data de Início do Projeto	Mai/2025.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Jan/2026.
Fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 15.075.008,92.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 12.169.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80,7%.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[endereço]

At.: [•]

Ref.: Declaração de Destinação dos Recursos Referentes à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.

Período: [•] a [•]

Prezados,

A **IVI Energia SH III S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edif. Sucupira, Bloco C1, 4º Andar, Conj. 41, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.191.559/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.628.667, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), vem, pelo presente, **atestar**, nos termos da Cláusula 3.9.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), em [--] de [--] de 2026, conforme aditada de tampos em tempos ("Escritura de Emissão"), que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Debêntures foi utilizado durante o período acima, corresponde a R\$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos, conforme abaixo:

As informações constantes da presente declaração são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CARTA DE FIANÇA Nº [--]

À

[--]

CNPJ/MF sob o nº [--]

[--]

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [--], FIRMADA EM [--] DE XXXX DE [--].

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o [--], instituição financeira, com sede na cidade de, estado de, na Rua/Avenida, nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº [--], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Fiador"), obriga-se, perante os titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **IVI ENERGIA SH III S.A.**, sociedade anônima, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edif. Sucupira, Bloco C1, 4º Andar, Conj. 41, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.191.559/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.628.667 ("Afiançada"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Afiançada, cujas condições e características foram descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.*" celebrada entre a Afiançada e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), em [--] de [--] de 2026, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). O Fiador declara conhecer os termos e condições da Escritura de Emissão pela qual a Afiançada emitiu 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Debêntures"), totalizando a quantia de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de

2026, sendo a responsabilidade do Fiador limitada à quantia de R\$ [limite de responsabilidade do fiador], observado o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração, comissões, pena convencional e de todos os encargos moratórios aplicáveis, calculados de acordo com as previsões contidas na Escritura de Emissão, bem como acrescida das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, de honorários devidos ao Agente Fiduciário e de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com a constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão e a qualquer tempo devidas, nos termos da Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [data], em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando o(a) Fiador(a) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) Fiador(a), e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na referida Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à, Estado de

A presente Carta de Fiança será levada à registro pelo Fiador, às expensas da Emissora, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município do local da sede do Fiador, comprometendo-se o Fiador a encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Carta de Fiança devidamente registrada em até [--] (.....) dias úteis após a obtenção do registro.

O(a) Fiador(a) assina, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declara que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e considera a data mencionada no início deste instrumento como a de emissão desta fiança.

O(a) Fiador(a) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Fiador autoriza a divulgação externa da íntegra da presente fiança pelos titulares das Debêntures, independentemente de seu registro público em cartório.



Isto posto, firma esta Carta de Fiança em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR:

[BANCO FIADOR]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V
TERMO DE LIBERAÇÃO DA FIANÇA

Ao

[--]

Ref.: CARTA DE FIANÇA N º [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.*", celebrado entre a **IVI ENERGIA SH III S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edif. Sucupira, Bloco C1, 4º Andar, Conj. 41, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.191.559/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE [--] ("Emissora") e o Agente Fiduciário, em [--] de [--] de 2026, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), vem, por meio desta, **LIBERAR**, para todos os fins de direito, a fiança prestada por [[•] // [•]] ("Fiador"), por meio da Carta de Fiança nº [•], emitida em [•], no valor total de R\$[•],00 ([•]), ("Carta de Fiança"), como garantia às obrigações contraídas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, de forma a liberar, em caráter irrevogável e irretratável, o Fiador de qualquer obrigação assumida perante o Agente Fiduciário e quaisquer Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da referida Carta de Fiança, independentemente do prazo nela previsto ou de sua efetiva devolução ao Fiador.

Isto posto, firma o presente documento em 1 (uma) via.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo VI

Lista de Instituições Financeiras Aptas a emitir a 1ª Carta de Fiança Bancária

Banco ABC Brasil S.A. – CNPJ: 28.195.667/0001-06

Banco do Brasil S.A. – CNPJ: 00.000.000/0001-91

Banco Bradesco S.A. – CNPJ: 60.746.948/0001-12

Banco BTG Pactual S.A. – CNPJ: 30.306.294.0001-45

Itaú-Unibanco S.A. – CNCPJ: 60.701.190/0001-04

Banco Santander (Brasil) S.A. – CNPJ: 90.400.888/0001-42

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IVI ENERGIA SH III S.A.

O presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.*” (“Aditamento”) é celebrado entre:

IVI Energia SH III S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edif. Sucupira, Bloco C1, 4º Andar, Conj. 41, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 53.191.559/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.628.667, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de Debenturistas objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE

(a) em [--] de [--] de 2026, as Partes formalizaram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.*” (“Escritura de Emissão”), para regular a emissão de

300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures");

- (b) no âmbito da distribuição pública das Debêntures, foi conduzido procedimento de bookbuilding para apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos da Cláusula 3.10.2 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (c) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e
- (d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – DAS AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de maio de 2026 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros temas, **(i)** os termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em razão do resultado do Procedimento de Bookbuilding, desejam as Partes alterar as Cláusulas [3.10.1, 3.10.2 e 3.21.1], as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

"3.10.1. O Coordenador Líder realizou o procedimento de apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

3.10.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) das Debêntures de forma a fixar os Juros Remuneratórios das Debêntures. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Apuração, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

(...)

"3.21.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, equivalentes a [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = [●] % ([●] por cento).

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA IV - DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, de forma que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme consolidação do presente Aditamento.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.4. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, eletronicamente.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(páginas de assinaturas a serem incluídas)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
[endereço]
At.: [•]

Ref.: Declaração de Conclusão do Projeto Referente à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.

Prezados,

A **IVI Energia SH III S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edif. Sucupira, Bloco C1, 4º Andar, Conj. 41, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 53.191.559/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE [--], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), nos termos da Cláusula 3.38.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IVI Energia SH III S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), em [--] de [--] de 2026, conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), vem por meio da presente, informar a conclusão integral do Projeto financiado pelas Debêntures supramencionadas, acostando a documentação comprobatória abaixo elencada prevista na Cláusula 3.38.1 da Escritura de Emissão:

a) [--].

Os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma na presente Declaração de Conclusão do Projeto terão os significados a eles

atribuídos na Escritura de Emissão.

[local], [data]